



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

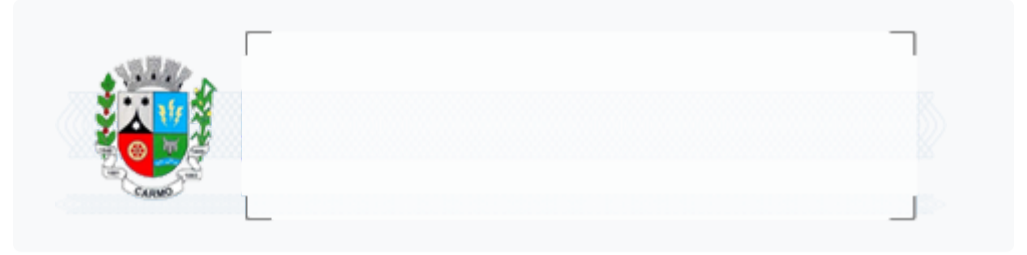
ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 5945, DE 01 DE JUNHO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>DECRETOS</i>
DECRETO Nº 5948, DE 08 DE JUNHO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>DECRETOS</i>
DECRETO Nº 5949, DE 08 DE JUNHO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>DECRETOS</i>
PORTARIA Nº 173/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>PORTARIAS</i>
PORTARIA Nº 186/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>PORTARIAS</i>
PORTARIA Nº 187/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>PORTARIAS</i>
PORTARIA Nº 188/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>PORTARIAS</i>
02 AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>LICITAÇÕES</i>
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>LICITAÇÕES</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0300/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0311/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0313/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0318/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0319/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0322/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0327/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0166/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0169/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0170/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - <i>CONTRATOS</i>
RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - <i>RECOMENDAÇÕES</i>



EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.
- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email **dom@carmo.rj.gov.br**, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 5945, DE 01 DE JUNHO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *DECRETOS*

Abre crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.164.244,00 (Um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais)** no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Carmo, e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no artigo 1º da Lei n.º 2.214 de 09 de novembro de 2021, devidamente publicada em 10/11/2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Carmo no valor de **R\$ 1.164.244,00 (Um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma do anexo, em conformidade com a autorização constante do caput do artigo 1º da Lei n.º 2.214 de 09 de novembro de 2021, devidamente publicada em 10/11/2021.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se dará na forma do parágrafo primeiro, incisos III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 01 de Junho de 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



ANEXO: DECRETO Nº 5945, DE 01 DE JUNHO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *DECRETOS*

Prog.de Trabalho / Nat.Desp./Fonte	Código Reduzido	Anulação	Suplementação
/0801.1030200252.100.3190.04.00-00	127	410.000,00	
/0801.1030200252.100.3390.39.00-04	139	2.900,00	
/0801.1030100252.077.3390.39.00-20	094	126.930,00	
/0801.1030200231.128.4490.52.00-50	038	84.500,00	
/0801.1030100252.792.4490.52.00-50	103	45.500,00	
/0801.1012200252.065.3390.36.00-20	015	2.340,00	
/0801.1012200252.065.3390.92.00-20	020	1.550,00	
/0801.1030200252.061.3390.36.00-20	114	15.000,00	
/0801.1030200252.064.3390.36.00-20	124	974,00	
0801.1030200252.100.3390.36.00-20	138	6.444,00	
/0801.1030200252.797.3390.32.00-04	220	130.000,00	
/0801.1030200252.100.3390.39.00-20	140	4.900,00	
/0801.1030200252.794.3390.39.00-20	197	8.235,00	
/0801.1030200282.115.3390.36.00-20	282	9.400,00	
/0801.1012200252.065.3190.92.00-00	08	10.000,00	
/0801.1030100251.071.4490.52.00-20	80	135.571,00	
/0801.1030400252.805.3390.30.00-44	351	60.000,00	
/0801.1030500242.111.3390.30.00-44	353	50.000,00	
/0801.1030500242.111.3390.39.00-44	354	50.000,00	
/0801.1030400252.805.3390.39.00-44	352	10.000,00	
/0801.1030200252.100.3390.39.00-00	360		380.000,00
/0801.1030600252.806.3390.32.00-04	349		2.900,00
/0801.1030100252.060.3390.30.00-20	082		126.930,00
/0801.1030500241.075.4490.52.00-50	304		130.000,00
/0801.1030200252.100.3390.32.00-00	136		30.000,00
/0801.1030200251.062.4490.52.00-20	112		26.308,00
/0801.1030200252.797.3390.91.00-04	342		130.000,00
/0801.1030200252.780.3390.39.00-20	173		22.535,00
/0801.1012200252.065.3190.94.00-00	009		10.000,00
/0801.1030200281.174.4490.52.00-20	267		135.571,00
/0801.1030400252.805.3390.30.00-50	361		60.000,00



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



/0801.1030400252.805.3390.39.00-50	362		10.000,00
/0801.1030500242.111.3390.30.00-50	363		50.000,00
/0801.1030500242.111.3390.39.00-50	364		50.000,00
TOTAL		1.164.244,00	1.164.244,00

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5948, DE 08 DE JUNHO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *DECRETOS*

Dispõe sobre a transferência de Função Gratificada prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.522, de 18 de Março de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e à vista das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.522, em seu artigo 8º, com as alterações nas Leis Municipais 1.527/2013 e 1.635/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas, as Funções Gratificadas "FG", criadas pela Lei Municipal nº 1.522 em seu art. 8º, com as alterações nas Leis Municipais 1.527/2013 e 1.635/2014, símbolos e origens conforme abaixo:

I - 1 (uma) Função Gratificada, símbolo: FG-1, originária da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 1 (uma) Função Gratificada, símbolo: FG-3, originária do Gabinete do Prefeito, para a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a partir de 01 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, 08 de junho de 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 5949, DE 08 DE JUNHO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - DECRETOS

Abre crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais)** no orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo, e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no artigo 1º da Lei n.º 2.214 de 09 de novembro de 2021, devidamente publicada em 10/11/2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo no valor de **R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma do anexo, em conformidade com a autorização constante do caput do artigo 1º da Lei n.º 2.214 de 09 de novembro de 2021, devidamente publicada em 10/11/2021.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se dará na forma do parágrafo primeiro, inciso III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 08 de Junho de 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO: DECRETO Nº 5949, DE 08 DE JUNHO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - DECRETOS

Prog.de Trabalho / Nat.Desp./Fonte	Código Reduzido	Anulação	Suplementação
1200.1854100022.122-3390.39.00-04	365	333.000,00	
1902.2678200182.031-3390.39.00-04	482		300.000,00
1200.1812200022.093-3390.30.00-04	353		1.000,00
0100.0412200142.118-3390.14.00-04	20		2.000,00
0700.0412200082.038-3390.14.00-04	208		26.000,00
0100.0412200142.005-3390.30.00-04	11		2.000,00
0100.0412200142.005-3390.36.00-04	13		2.000,00
TOTAL		333.000,00	333.000,00

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 173/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável da servidora que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO – RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 33, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e; CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferido ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, MARCIA AFONSO DE ANDRADE E SILVA, matrícula nº 02582, lotada na Secretaria de Saúde, no exercício do cargo de Assistente Social, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do art. 33, inciso VI. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a nomeação de servidora supra ao exercício do cargo de Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJ-RJ, por força de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Assistente Social, no TJ-RJ, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pela servidora decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 33, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora MARCIA AFONSO DE ANDRADE E SILVA, CPF/MF nº 030.319.316-61, matrícula nº 02582, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ-RJ.

Art. 2º--Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ, 02 DE JUNHO DE 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 186/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 175.

Artº- 2º Designar o funcionário abaixo indicado, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a municipalidade, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Cultura, **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Luiz Gonzaga Guilherme Martins

Artº- 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de maio de 2022.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Portarias abaixo especificada:

- **PORTARIA Nº180/2022**

Onde se lê: DAS II.

Leia-se: DAS III.

- **PORTARIA Nº184/2022**

Onde se lê: DAS II.

Leia-se: DAS III.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 188/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, servidor do quadro permanente, **ADEMIR DE OLIVEIRA**, matrícula 01499, para exercer a **Função Gratificada, símbolo FG I** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com efeitos retroativos à 02 de junho do corrente ano.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

02 AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

EDITAL Nº 0035/2022

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Presidente da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022, Processo Administrativo Nº 003486/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 24/06/2022 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 08/06/2022.

IVAN LIMA PRAXEDES

PRESIDENTE/PREGOEIRO

PORTARIA Nº 079/2022



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

EDITAL Nº 0033/2022 - PUBLICAÇÃO OMITIDA EM 28/05/2022

MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002554/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 079/2022 de 03/03/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002554/2022**, tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atendimento da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento regular no período de 06 meses conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que classificou as empresas abaixo relacionadas no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedoras do certame as empresas supracitadas que ofereceram as melhores propostas no certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionada:

EMPRESA:

EMPRESA	CNPJ
R. O ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME	23.245.754/0001-07

Item: 3 no valor total do item de R\$ 87.520,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

EMPRESA	CNPJ
RIBRAZMAR DIST.COM. E REPRES. E SERV.GERAIS LTDA -ME	07.837.001/0001-34

Itens: 2 e 4 no valor total dos itens de R\$ 60.839,40 (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

EMPRESA	CNPJ
WE COMERCIAL DO CARMO LTDA	24.131.965/0001-81

Item: 1 no valor total do item de R\$ 131.340,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais).

Sendo o valor total homologado R\$ 279.699,30 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Carmo- RJ, 27 de Maio de 2022.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 005/2021



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0300/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000640/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0007/2022;

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, COM FORNECIMENTO REGULAR NO PERÍODO DE 12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA ARP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA E GABINETE DO PREFEITO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: COMERCIAL P & L LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$275,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº0101/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

PRAZO: IMEDIATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº353/1200.1812200022.093-3390.30.00-04;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0311/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007702/2021;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0045/2021;

OBJETO: FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, COM FORNECIMENTO REGULAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: R.S. DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$375,75 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA ANEXA AO MEMORANDO Nº63/2022 DO GABINETE DO PREFEITO;

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº11/0100.0412200142.005-3390.30.00-04;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0313/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000640/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0007/2022;

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, COM FORNECIMENTO REGULAR NO PERÍODO DE 12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA ARP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA E GABINETE DO PREFEITO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: BRUNO DO CARMO FERREIRA ME;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$1.070,00 (HUM MIL E SETENTA REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO OFÍCIO Nº016/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA;

PRAZO: IMEDIATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº512/2200.0412400142.023-3390.30.00-04;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0318/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003271/2021;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0027/2021;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO REGULAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME;

VALOR: R\$42,30 (QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº02/22 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

PRAZO: IMEDIATA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº409/1800.1312200092.184-3390.30.00-04;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0319/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003271/2021;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0027/2021;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO REGULAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº10.520/02 E LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

VALOR: R\$48,20 (QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº05/22 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

PRAZO: IMEDIATA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº409/1800.1312200092.184-3390.30.00-04;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0322/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2138/2022;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0056/2022;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO REQUERIMENTO Nº011/2022, REQUISIÇÃO Nº011/2022, JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: VIVIANNE BRUST ARAÚJO 11583190708;

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) SENDO R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) MENSALIS;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº15/0100.0412200142.005-3390.39.00-04;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0327/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6231/2021;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0057/2022;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO E PLANTIO DE MUDAS, EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO Nº0120/2022, REQUERIMENTO Nº044/2021, REQUISIÇÃO Nº044/2021, JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: LISANDRA LOPES AZEVEDO ME;

FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR: R\$5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS);

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº375/1201.1545100182.035-3390.30.00-07;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0166/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS

CONTRATO: 0166/2022

Processo Adm. de nº: 10.081/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2021, Lei 8666/93

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LIFE MED CONSULTORIA LTDA;

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços nos termos do edital de credenciamento 0001/2021, conforme Requerimento II, do Anexo III do edital;

Vigência: A prestação dos serviços contratados dar-se-á a partir de 01 de Junho de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022.

Data da Assinatura: Carmo, 01 de Junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS

CONTRATO: 0167/2022

Processo nº: 11081/2021 de 29/12/2021

Modalidade: Pregão nº 0006/2022

Forma: Eletrônico

Edital nº: 0017/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME;

Objeto: Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender a Atenção Especializada em Saúde do Município de Carmo-RJ, referente à Emenda Parlamentar Proposta nº 11762.815000/1210-08, conforme especificações e quantidades constantes no presente edital. Através da Prefeitura Municipal de Carmo, nos termos da Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1210-08, firmado com a União Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e o Município de Carmo-RJ, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo do presente Edital.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Valor: O valor total global a ser pago pelos itens licitados e homologados, a qual a CONTRATANTE se obriga em pagar e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais), conforme nota de empenho 618.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200251.062.4490.52.00-20 (112) FMS

Data da Assinatura: Carmo/RJ, 07 de Junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS

CONTRATO: 0168/2022

Processo nº: 11081/2021 de 29/12/2021

Modalidade: Pregão nº 0006/2022

Forma: Eletrônico

Edital nº: 0017/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CANAÃ DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA;

Objeto: Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender a Atenção Especializada em Saúde do Município de Carmo-RJ, referente à Emenda Parlamentar Proposta nº 11762.815000/1210-08, conforme especificações e quantidades constantes no presente edital. Através da Prefeitura Municipal de Carmo, nos termos da Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1210-08, firmado com a União Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e o Município de Carmo-RJ, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo do presente Edital.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Valor: O valor total global a ser pago pelos itens licitados e homologados, a qual a CONTRATANTE se obriga em pagar e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 29.629,00 (vinte e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais), conforme nota de empenho 617.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200251.062.4490.52.00-20 (112) FMS

Data da Assinatura: Carmo/RJ, 07 de Junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0169/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS

CONTRATO: 0169/2022

Processo nº: 11081/2021 de 29/12/2021

Modalidade: Pregão nº 0006/2022

Forma: Eletrônico

Edital nº: 0017/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MANANCIAL EQUIP – CLARA PEREIRA MARQUES;

Objeto: Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender a Atenção Especializada em Saúde do Município de Carmo-RJ, referente à Emenda Parlamentar Proposta nº 11762.815000/1210-08, conforme especificações e quantidades constantes no presente edital. Através da Prefeitura Municipal de Carmo, nos termos da Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1210-08, firmado com a União Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e o Município de Carmo-RJ, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo do presente Edital.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Valor: O valor total global a ser pago pelos itens licitados e homologados, a qual a CONTRATANTE se obriga em pagar e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.729,00 (dois mil e setecentos e vinte e nove reais), conforme nota de empenho 616.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200251.062.4490.52.00-20 (112) FMS.

Data da Assinatura: Carmo/RJ, 07 de Junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0170/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS

CONTRATO: 0170/2022

Processo nº: 11081/2021 de 29/12/2021

Modalidade: Pregão nº 0006/2022

Forma: Eletrônico

Edital nº: 0017/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA;

Objeto: Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender a Atenção Especializada em Saúde do Município de Carmo-RJ, referente à Emenda Parlamentar Proposta nº 11762.815000/1210-08, conforme especificações e quantidades constantes no presente edital. Através da Prefeitura Municipal de Carmo, nos termos da Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1210-08, firmado com a União Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e o Município de Carmo-RJ, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo do presente Edital.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Valor: O valor total global a ser pago pelos itens licitados e homologados, a qual a CONTRATANTE se obriga em pagar e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 7.977,00 (sete mil e novecentos e setenta e sete reais), conforme nota de empenho 615.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200251.062.4490.52.00-20 (112) FMS.

Data da Assinatura: Carmo/RJ, 07 de Junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - RECOMENDAÇÕES

07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº05/2022

DO 7º NÚCLEO REGIONAL DE TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022

O 7º NÚCLEO REGIONAL DE TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio das Defensora Pública signatária:

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, VII e X, 44, X e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (ii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis;

Considerando que o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.080/1990 e em diversos diplomas de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03; e Declaração de Alma-Ata, dentre outros), constitui verdadeira liberdade real ou concreta, e impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um *facere*;

Considerando que esta prestação positiva é um dever primário que deve ser cumprido, de forma solidária e integrada, por todos os entes federativos;

Considerando que os serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (art. 5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988), devem ser prestados com a máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, §1º, da CRFB/1988);

Considerando que o art. 198, II, da Constituição Federal consagrou o princípio da integralidade do atendimento, com prioridade para as atividades preventivas, dentre as quais se destacam os serviços de vigilância epidemiológica, sobretudo a imunização;

Considerando que, a teor do art. 17, IV, "a", da Lei nº 8.080/90, compete aos Estados coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica;

Considerando que a infecção humana pelo 2019-nCoV, em razão de sua imprevisibilidade, agravada pela sua ampla circulação e intensa transmissão em humanos, ainda é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando que para combater a rápida disseminação da doença e o colapso do sistema de saúde no Brasil, foi editada pelo Governo Federal a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, destacando-se, em seu art. 3º, §1º, d) e III-A, **o uso obrigatório de máscaras de proteção individual**;

Considerando que, a teor do art. 3º, §1º, do mesmo diploma legal, *“as medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas*

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1251320&infra_sistema... 1/7



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação

em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”;

Considerando que, segundo parâmetros da OMS, da Fiocruz e de diversos especialistas sobre o tema, **as vacinas, embora eficazes na prevenção de casos graves, hospitalizações e óbitos por COVID-19, NÃO IMPEDEM A TRANSMISSÃO DO VÍRUS, o que reforça a necessidade da obrigação do uso de máscaras faciais, especialmente em ambientes fechados**, e demais medidas sanitárias para conter a disseminação da Covid-19 e suas variantes;

Considerando que um recente estudo realizado por pesquisadores das universidades americanas de Stanford e Yale, envolvendo cerca de 340 (trezentos e quarenta) mil pessoas, confirmou que o uso máscaras faciais são eficazes contra a transmissibilidade do vírus Sars-Cov-2[1];

Considerando que, no julgamento de diversos precedentes sobre a implantação e a execução das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 (dentre eles, Reclamação nº 46.965 Rio de Janeiro, ADPFs 754 e 770 e ADIs 6341, 6343, 6362, 6422, 6421, 6428, 6425, 6427, 6431 e 6424 MC), o Supremo Tribunal Federal estabeleceu teses jurídicas de suma importância para a coordenação das ações de combate ao novo coronavírus de observância necessária por todos os entes federativos, a saber:

1. No exercício de sua competência comum e concorrente em matéria de saúde **os entes federativos devem exercer sua discricionariedade administrativa à luz de critérios técnico-científicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas assim como os princípios constitucionais da precaução e da prevenção;**
2. Nesse passo, eles **devem aderir às diretrizes da Organização Mundial da Saúde**, não apenas por serem elas obrigatórias nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (Decreto 26.042, de 17 de dezembro de 1948) mas sobretudo porque contam com a expertise necessária para dar plena eficácia ao direito à saúde;
3. **HAVENDO QUALQUER DÚVIDA CIENTÍFICA ACERCA DA ADOÇÃO DE UMA MEDIDA SANITÁRIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, A QUESTÃO DEVE SER SOLUCIONADA EM FAVOR DA SAÚDE DA POPULAÇÃO. “EM PORTUGUÊS MAIS SIMPLES, SIGNIFICA QUE, SE HÁ ALGUMA DÚVIDA, NÃO PODE FAZER”;**
4. Logo, e como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, **A SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOBRE O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DEVE PAUTAR-SE PELA MELHOR REALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, AMPARADA EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E NAS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE;**
5. A competência legislativa suplementar dos Estados e Municípios em matéria de saúde deve ser exercida no silêncio da legislação federal, e não podem contrariar as normas gerais existentes, a teor do art. 24 da CRFB/88;
6. As teses acima pontuadas constaram expressamente de trechos e da ementa do acórdão da **ADI 6341 MC-Ref** :

“Da mesma forma, no campo legislativo, no art. 24, XII, expressamente o Texto Constitucional prevê competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo ainda - isso também é muito importante - aos Municípios, nos termos do art. 30, II, a chamada competência suplementar à legislação federal e estadual. **O Município, por óbvio, não faz parte da competência concorrente, em que as normas gerais da legislação serão da União e as normas complementares, dos Estados, mas o art. 30, II, permite que o Município possa suplementar para fazer bem aplicar a legislação no seu âmbito, SEM CONTRARIAR, MAS SUPLEMENTANDO”** (fl. 27 - destacamos).

“(…) **A União exerce sua prerrogativa de afastar a competência dos demais entes sempre que, de forma nítida, veicule, quer por lei geral (art. 24, § 1º, da CRFB), quer por lei complementar (art. 23, par. único, da CRFB),**

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1251320&infra_sistema... 2/7



07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação

norma que organiza a cooperação federativa. Dito de outro modo, na organização das competências federativas, a União exerce a preempção em relação às atribuições dos demais entes e, **no silêncio da legislação federal, têm Estados e Municípios a presunção contra essa preempção**, a denominada "*presumption against preemption*" do direito norte-americano.

Essa forma de entender o papel do Supremo Tribunal Federal promove uma deferência com as escolhas políticas do Poder Legislativo. O Congresso Nacional poderá, se assim o entender, regular, de forma harmonizada e nacional, determinado tema ou política pública. No entanto, no seu silêncio, não se pode tolher o exercício das competências dos demais entes na promoção de direitos fundamentais" (fl. 46, destacamos).

"REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. 1. **A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações.** 2. **O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar.** 3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios. 4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles. 5. É preciso ler as normas que integram a Lei 13.979, de 2020, como decorrendo da competência própria da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, nos termos da Lei Geral do SUS, Lei 8.080, de 1990. O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços. 6. **O direito à saúde é garantido por meio da obrigação dos Estados Partes de adotar medidas necessárias para prevenir e tratar as doenças epidêmicas e os entes públicos devem aderir às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, não apenas por serem elas obrigatórias nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (Decreto 26.042, de 17 de dezembro de 1948), mas sobretudo porque contam com a expertise necessária para dar plena eficácia ao direito à saúde.** 7. **Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde.** 8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais".

(ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020)

Considerando que o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, e o Decreto Municipal nº 5.916, de 10 de março de 2022, desobrigam o uso de máscara facial, diante do cenário epidemiológico apresentado naquele momento;

Considerando que o Comitê Científico da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deliberou expressamente pela necessidade da manutenção do uso de máscaras por grupos de risco, notadamente, pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas com a vacinação incompleta e pessoas com sintomas de síndrome gripal;

Considerando que foi publicada em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXXV, nº 246, página 98, em 08 de março de 2022, no Sumário Executivo da 23ª Reunião do CEEC, a recomendação do Comitê Científico de que pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas com a vacinação incompleta e pessoas com sintomas de síndrome gripal deveriam manter o uso de máscaras como equipamento de proteção individual;

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1251320&infra_sistema... 3/7



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação

Considerando, que o noticiário vem indicando o aumento do número de casos nas últimas semanas e o retorno do uso obrigatório de máscaras em espaços fechados por outros entes federativos:

- Dia 31/05/2022 – O Dia – Capital e estado do Rio registram aumento na positividade de covid-19

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2022/05/6412064-capital-e-estado-do-rio-registram-aumento-na-positividade-de-covid-19.html>

- Dia 30/05/2022 – R7 - Número de testes positivos de Covid-19 é o maior em dois meses

<https://noticias.r7.com/brasil/numero-de-testes-positivos-de-covid-19-e-o-maior-em-dois-meses-30052022>

- Dia 30/05/2022 - O Globo – Covid: com aumento nos casos e nas internações, máscaras voltam a algumas cidades e escolas

https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2022/05/covid-com-aumento-nos-casos-e-nas-internacoes-mascaras-voltam-a-algumas-cidades-e-escolas.ghtml?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo

- Dia 28/05/2022 – Veja - Média móvel de mortes por Covid-19 dispara e acende sinal de alerta

<https://veja.abril.com.br/saude/media-movel-de-mortes-por-covid-19-dispara-e-acende-sinal-de-alerta/>

- Dia 20/05/2022 – Agência Brasil - Número de testes positivos de Covid-19 é o maior em dois meses

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-05/covid-19-representa-41-dos-casos-de-sindrome-respiratoria-grave>

- Dia 01/06/2022 – G1 - Comitê de Saúde de SP aponta subnotificação de casos de Covid e máscara volta a ser recomendada em salas de aula, escritórios e cinemas

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/09/03/estudo-preliminar-com-340-mil-pessoas-compara-grupos-incentiva-uso-e-comprova-que-mascaras-sao-eficazes-contr-a-covid.ghtml>

- Dia 01/06/2022 – G1 - UFF volta a exigir máscara em ambientes fechados nos campi, no RJ

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/06/01/uff-volta-a-exigir-mascara-em-ambientes-fechados.ghtml>

- Dia 01/06/2022 – G1 - Uso de máscaras em locais fechados volta a ser obrigatório em Paraíba do Sul

<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2022/06/01/uso-de-mascaras-em-locais-fechados-volta-a-ser-obrigatorio-em-paraiba-do-sul.ghtml>

- 06/06/2022 – G1- Uso de máscaras em locais fechados volta a ser obrigatório em Juiz de Fora

<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/06/06/covid-19-uso-de-mascara-em-locais-fechados-volta-a-ser-obrigatorio-em-juiz-de-fora.ghtml>

- 06/06/2022 – Diário do Nordeste - Três capitais voltam a recomendar o uso de máscara contra Covid-19 (São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte)

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/tres-capitais-voltam-a-recomendar-o-uso-de-mascaras-contr-a-covid-19-1.3240317>

- 06/06/2022 – Folha de São Paulo – Ministério da Saúde recomenda o uso de máscaras

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/06/nota-tecnica-da-saude-contraria-queiroga-e-recomenda-mascaras.shtml>

- 03/06/2022 – G1 – Comitê Científico torna obrigatório uso de máscaras em escolas públicas e privadas de Petrópolis

<https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2022/06/03/comite-cientifico-torna-obrigatorio-uso-de-mascaras-em-escolas-publicas-e-privadas-de-petropolis.ghtml>

Considerando que, de acordo com o boletim InfoGripe SE 19/2022, publicado pela Fiocruz em 20/05/2022, os casos de COVID-19 voltaram a figurar como principal doença de vírus respiratório, sendo certo que o Estado e o Município do Rio de Janeiro apresentam sinal de crescimento na tendência de longo prazo:

“Assim como sinalizado na atualização da semana 17, a presente atualização mantém sinal de associação dessa tendência de crescimento com o aumento de casos de COVID-19, que já voltou a ser predominante nos casos com resultado laboratorial positivo para vírus respiratórios, correspondendo a 48% nas últimas 4 semanas. Nas crianças pequenas (0-4 anos), mantém-se predomínio do vírus sincicial respiratório (VSR), seguido dos casos de rinovírus, SARS-

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1251320&infra_sistema... 4/7



07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação

CoV-2 (COVID-19) e metapneumovírus. Nas demais faixas etárias, SARSCoV-2 é predominante entre os casos com identificação laboratorial. • No Rio Grande do Sul observa-se presença de casos positivos para Influenza A (gripe) em diversas faixas etárias nas semanas recentes, com sinal de possível crescimento, ainda que em volume relativamente baixo. • Na presente atualização, 18 das 27 unidades federativas apresentam sinal de crescimento na tendência de longo prazo: AC, AL, AM, AP, BA, DF, GO, MG, MT, PR, RJ, RN, RR, RS, SC, SP, SE e TO. • Entre as capitais, 20 das 27 apresentam sinal de crescimento na tendência de longo prazo: Aracaju (SE), Belém (PA), Boa Vista (RR), plano piloto e arredores em Brasília (DF), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Goiânia (GO), Macapá (AP), Maceió (AL), Manaus (AM), Natal (RN) Palmas (TO), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio Branco (AC), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), São Paulo (SP) e Vitória (ES). [2]

Considerando que, em igual sentido, o boletim Observatório COVID, também publicado pela Fiocruz, aponta que:

“Ao longo das últimas três semanas epidemiológicas (SE), de 24 de abril a 14 de maio, foram registrados cerca de 16 mil casos e 100 óbitos diários, o que corresponde a uma taxa de letalidade de 0,7%, alcançando os menores valores estáveis desde o início da pandemia. No entanto, mais recentemente foi observada a elevação das taxas de positividade de testes (RT-PCR), que vinha se mantendo com valores em torno de 8%, e chegou a 16% nas últimas SE. Essa alteração pode ser resultado da escassez de testes disponíveis nos serviços de saúde, que voltaram a ser direcionados para casos graves, ou de um novo aumento da transmissão do vírus. De uma maneira ou de outra, permanecem os alertas sobre um possível recrudescimento da pandemia frente a novos desafios. (...) Além disso, o surgimento de novas variantes, que podem escapar da imunidade produzida pelas vacinas existentes, constitui uma preocupação permanente. [3]”

Considerando que no mesmo Boletim do Observatório COVID foi constatada a estagnação na curva de vacinação, sobretudo da dose de reforço e vacinação infantil:

“Na fase atual, o maior desafio tem sido destacado na vacinação das crianças de 5 a 11 anos, cuja cobertura vacinal completa ainda se encontra próxima a 30%, mesmo tendo sido iniciada há aproximadamente 5 meses. (...) Preocupa, neste sentido, a estagnação no crescimento da cobertura vacinal na população adulta, além da desaceleração da curva de cobertura de terceira dose, especialmente pela adesão substancialmente menor de adultos à aplicação da dose de reforço.”

Considerando que o aumento da circulação do vírus e do contágio da população já foi identificado nos portais de monitoramento COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro, e que o comportamento natural e previsível da doença, sem a adoção efetiva e célere de medidas de intervenção em saúde pública, segue com o aumento do número de internações e óbitos evitáveis, sobretudo em pessoas integrantes do grupo de risco e ainda não vacinadas;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

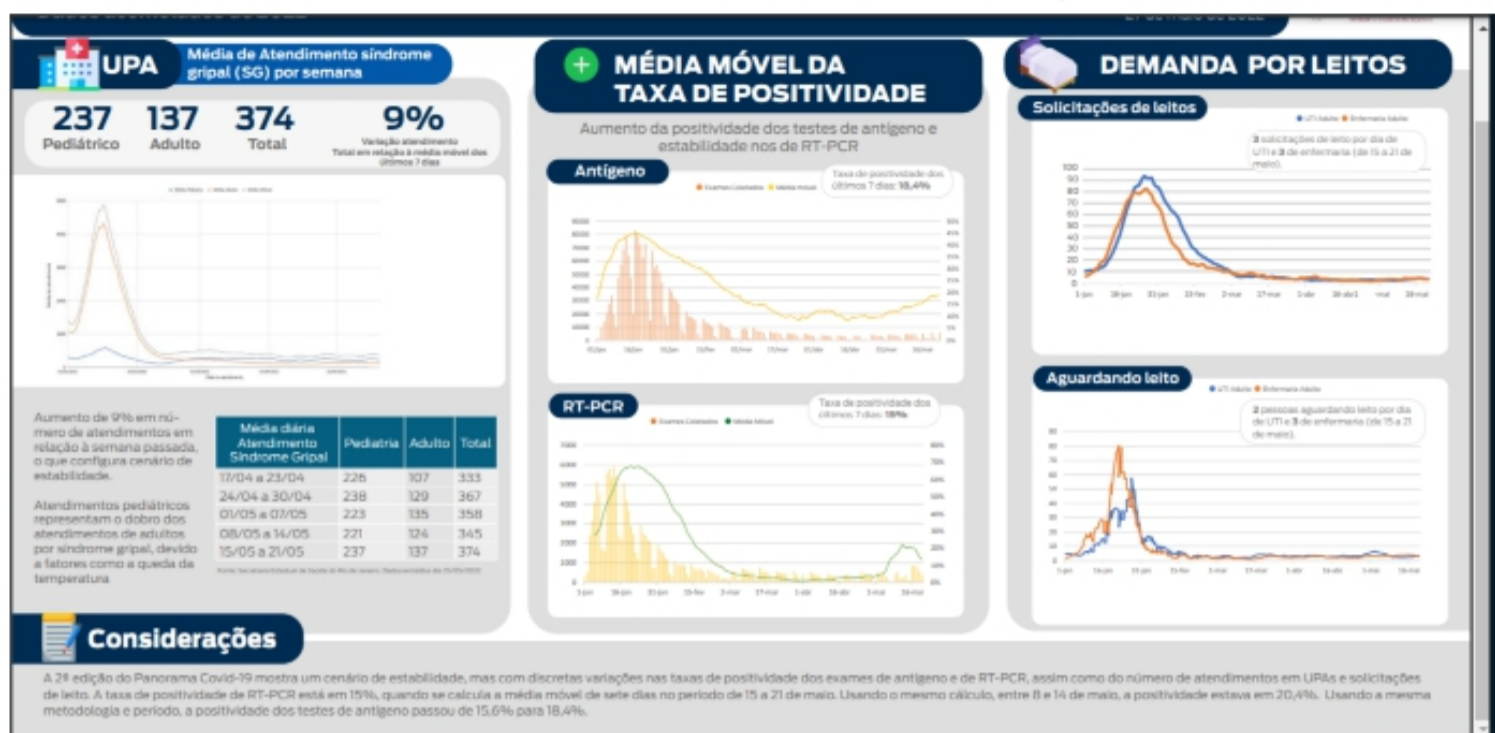
ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação



Considerando que, à luz de dos parâmetros técnicos e científicos e dos princípios da precaução e da prevenção, o uso de máscaras, sobretudo em espaços fechados e abertos com aglomeração, o distanciamento físico e a higiene constantes das mãos permanecem sendo de grande relevância para o controle da pandemia da COVID-19 e, portanto, a *contrario sensu*, a sua não adoção em um contexto de aumento de número de casos pode acarretar uma nova onda de COVID-19 ou o surgimento de novas variantes, contribuindo, novamente, para a incidência inadmissível de novas mortes desnecessárias que PODEM E DEVEM SER EVITADAS PELO GESTOR SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO ESPECÍFICA;

RECOMENDA

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Carmo, Sergio Luiz Peres Soares, e à Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Carmo, Fabíola da Silva Wernech Gouvea, bem como às demais autoridades municipais dotadas de atribuição para ações administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da presente que reanalisem, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, a liberação irrestrita do uso de máscaras de proteção individual, sobretudo em espaços fechados, de modo a adequar as recomendações conforme o cenário epidemiológico atual.

Esclarece-se que a presente recomendação consubstancia instrumento de promoção de solução extrajudicial, objetivando a defesa e a tutela adequada dos direitos humanos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1251320&infra_sistema... 6/7



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO I - Nº 257 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



07/06/2022 18:15

SEI/DPGERJ - 0870112 - Recomendação

Nova Friburgo, 07 de junho de 2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MAÍSA ALVES GOMES SAMPAIO

Defensora Pública Estadual

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

[1] [https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/09/03/estudo-preliminar-com-340-mil-
pessoas-compara-grupos-incentiva-uso-e-comprova-que-mascaras-sao-eficazes-
contra-a-covid.ghtml](https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/09/03/estudo-preliminar-com-340-mil- pessoas-compara-grupos-incentiva-uso-e-comprova-que-mascaras-sao-eficazes- contra-a-covid.ghtml)

[2] Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/resumo_infogripe_2022_20.pdf. Acesso em 30/05/2022.

[3] Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/boletim_covid_2022-se18-19.pdf. Acesso em 23/05/2022

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MAISA ALVES GOMES SAMPAIO, Defensora Pública Substituta**, em 07/06/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870112** e o código CRC **6E454892**.

Referência: Processo nº E-20/001.006079/2022

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

https://sei.rj.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1251320&infra_sistema... 7/7